



LEI MUNICIPAL Nº 489 de 22 de dezembro de 1997.

" Altera dispositivo do Código Tributário Municipal."

VITOR LUIZ CONTE, Prefeito Municipal de Guabiju - RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do artigo 28 da Lei Municipal nº 1182/91 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O contribuinte sujeito a alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, o valor diário dos mesmos, bem como emitirá para cada usuário uma nota simplificada de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal."

Art. 2º - O disposto na letra "d", do inciso IV, do anexo 1 - Do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Receita Bruta

d) - Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nos números anteriores desta letra e os constantes da letra "A", quando prestados por sociedades.....2%."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

Vitor Luiz Conte

Prefeito Municipal

REgistre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

LUIZ CARLOS RIGON

Sec. Municipal de Administração